



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 07/2018

Siriri, 13 de Abril de 2018.

Ao Exmo. Senhor

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ

→ Presidente da Câmara de Siriri

Ref. Leis 301 a 303/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, uma via das Leis 301, 302 e 303 da Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Lília Cristina Santos Oliveira
Secretária Municipal de Controle Interno

RECEBIDO

Em, 13/04/2018
Rosilene dos Santos
Aabinatória



**PREFEITURA DE SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Siriri/SE, 05 de Abril de 2018.

Ofício GP/PMS nº 028/2018

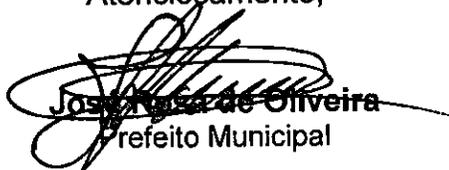
**Ao Excelentíssimo Senhor;
Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Siriri**

Prezado Presidente,

Tenho a satisfação de, por meio deste, dirigir-me as Vossas Excelências e informá-los de que, na qualidade de Prefeito Municipal, indico o Senhor Jackson Martins Fontes, vereador pelo Partido Trabalhista Nacional-PTN, para exercer a função de líder do Governo perante esta Casa Legislativa, a partir da presente data.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,


José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em, 06/04/2018

Assinatura


Luciano da Silva Oliveira
Diretor Financeiro e Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 06/2018

Siriri, 21 de Março de 2018.

Ao Exmo. Senhor
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara de Siriri

Ref. LOA 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, uma via da Lei Orçamentária Anual, ano de 2017 da Prefeitura Municipal – PM.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RECEBIDO
Em 21/03/2018
Rendene dos Santos
Assinatura


Kátia Menezes Melo
Secretário Municipal de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 05/2018

Siriri, 09 de Fevereiro de 2018.

Ao Exmo. Senhor
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara de Siriri

Ref. Balancetes DEZ/17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, um via dos Balancetes Mensal, referente ao mês de Dezembro de 2017 da Prefeitura Municipal - PM, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

RECEBIDO

Em 08/03/2018

Rosilene dos Santos

Assinatura

Atenciosamente,


Kátia Menezes Melo

Secretário Municipal de Controle Interno

Ofício: 03/2018

Siriri, 25 de Janeiro de 2018.

Ao Exmo. Senhor
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara de Siriri

Ref. Balancete de Outubro e Novembro 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, um via dos Balancetes Mensal, referente aos meses de Outubro e Novembro de 2017 da Prefeitura Municipal - PM, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Kátia Menezes Melo
Secretário Municipal de Controle Interno

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 053/2017

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EMGETIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE.

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, órgão integrante da Administração Pública Indireta Estadual, constituída sob a forma de Empresa Pública, com base na Lei Estadual nº 6.396/2008 e do seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ/MF com o nº. 13.164.959/0001-04 e Inscrição Estadual nº. 27.078.903-0, com sede à Avenida Adélia Franco nº. 3165, nesta Capital, doravante denominada **EMGETIS**, na qualidade de **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EZIO PRATA FARO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do R.G. nº 853.613 - SSP/SE 2ª via e do CIC/MF com o nº 491.860.197-91, residente e domiciliado nesta Capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, **MARIA ANTÔNIA MACHADO**, brasileira, Administradora, portadora do RG nº 258.113 - SSP/SE, e do CIC/MF nº 155.467.725-49, residente e domiciliado nesta Capital e, do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE**, sediada na Praça Dr. Mário Pinotti, nº 236, – Centro - Município de Siriri, no Estado de Sergipe, CEP: 49.260-000, Tel: (79) 3546-1546, CNPJ: 32.770.521/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JAMISSON DOS SANTOS CRUZ**, na qualidade de **CESSIONÁRIA**, com o fim de celebrarem o presente Termo de Cessão de Uso em conformidade com a legislação vigente e demais normas que regulam a espécie, aplicando-se, no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas legislações complementares, na forma a seguir ajustada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente termo, a **CESSÃO DE USO**, em que a **EMGETIS**, figurando na relação como **CEDENTE**, cede a título gratuito, o Domínio do site **www.camara.siriri.se.gov.br**, associado ao nome da **CESSIONÁRIA**, para uso na rede mundial de computadores – Internet, exclusivamente, para fins públicos, de acordo com a política de uso estabelecida pela **CEDENTE**, em conformidade com a legislação em vigor.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma de uso do objeto do presente Termo, as partes terão as seguintes obrigações:

2.1 - Da CEDENTE:

- a) Operacionalizar os técnicos necessários à publicação do(s) nome(s) de endereço eletrônico;
- b) Configurar os servidores DNS necessários para o(s) domínio(s) cedido(s);
- c) Disponibilizar o serviço de mensagem eletrônica corporativa.

2.2 - Da CESSIONÁRIA:

- a) Divulgar a logomarca da **CEDENTE**, na condição de entidade colaboradora, nas suas páginas web publicadas na rede mundial de computadores – Internet;
- b) Assegurar que o domínio cedido seja utilizado única e exclusivamente com a finalidade de atendimento aos fins públicos e legais, sendo-lhe vedado ceder ou sub-rogar no todo ou em parte os direitos e obrigações inerentes deste pacto;
- c) Manter atualizado o cadastro de responsável(eis) pela gestão de TI representante da entidade;
- d) Assegurar que os softwares proprietários instalados nos equipamentos que utilizam o domínio cedido serão devidamente licenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CESSÃO

3.1 - O prazo de vigência da Cessão de Direito de Uso terá início na data de sua assinatura com término ao final da legislatura (31/12/2018).

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO DA CESSÃO

Vencido o prazo de cessão e não formalizada sua renovação por parte do representante legal da Cessionária, o(s) domínio(s) de que trata a Cláusula Primeira será(ao) bloqueado(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na utilização do objeto da presente cessão.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na vigência da presente Cessão de Uso.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Aracaju/SE, 29 de março de 2017

PELA CEDENTE:

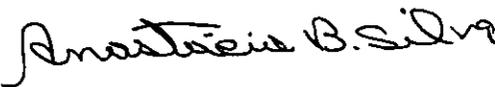

EZIO PRATA FARO
Diretor Presidente


MARIA ANTÔNIA MACHADO
Diretora de Administração e Finanças

PELA CESSIONÁRIA:


JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Siriri/SE

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 



Comunicado

Siriri-SE 10 de Maio 2018

Venho por meio deste, agradecer a todos que estão apoiando o Campeonato da Amizade, ao tempo em que comunicamos a realização de mais uma rodada que acontecerá sábado 12 de Maio no Campo do Povoado Campo Grande entre as equipes: Campo Grande X Lagoa Grande às 14hs.

Agradecemos aos nossos Apoiadores: Vereador Jamisson Boia, Vereador Jackson, Vereador Edezio, Vereador Charles, Vereador Almir, Vereadora Flávia, Vereador Diorgenes Barbosa, vereador Jussinho Andrade, Vereador Thiago da Academia.

Organização

Wolney Mendonça dos Santos

Convite

A Câmara Municipal de Vereadores de Siriri

Siriri/SE, 10 de Maio 2018

Venho por meio deste, em nome dos jovens atletas siririenses das categorias sub-15, sub-16, sub-18, sub-20 e sub-23, convidar os Srs. Vereadores, para se fazerem presente no estádio Abelardo Vieira de Menezes neste sábado dia 12 de Maio a partir das 08:30hs, para um bate papo com a juventude, referente ao apoio esportivo em nosso município .

Certo de contar a presença de vocês, desde já deixamos aqui o nosso agradecimento.

Wolney Mendonça dos Santos (Técnico)

Julysvan Barbosa (Auxiliar Técnico)

Marcos Batinga (Preparador de Goleiro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº: 01/2018.

ASSUNTO: Resposta
a indicação de nº
03/2018.

DATA: 09 de Maio de
2018.

RECEBIDO

Em, 10/05/2018

Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Poder Executivo vem através deste documento informar que a indicação supra mencionada feita pelo Vereador Diorgenes Wilton da Silva Barbosa não será possível apreciar no momento, visto que:

O Município possui Emenda Parlamentar para a aquisição de equipamentos, que está em análise no Banco Caixa Econômica Federal, para suprir a demanda da Agricultura Familiar.

Além deste fato, o Poder Executivo aguarda resposta da Secretária de Agricultura do Estado de Sergipe sobre inclusão de Siriri no Projeto Don Távora que tem como finalidade de contribuir para a remissão de pobreza rural, mediante apoio aos pequenos produtores, de forma que estes desenvolvam negócios agropecuários e não – agropecuários que contribuam para a segurança alimentar e permitam a inclusão pelo trabalho e pela renda de maneira sustentável.

Desta forma, para que seja melhor regulamentada a forma como vai ser disciplinada a matéria, é oportuno que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO**

aguar os tramites legais para a aquisição do maquinário e da inclusão no projeto mencionado anteriormente.

Sem mais para o entendimento, aproveito o ensejo para renovar os votos e estimas.


José Rosado de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº: 02/2018

ASSUNTO: Resposta
a indicação de nº
04/2018.

DATA: 05 de Maio de
2018.

RECEBIDO
Em, 10/05/2018

Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Poder Executivo vem através deste documento informar que a indicação supra mencionada feita pelo Vereador Diorgenes Wilton da Silva Barbosa não será possível apreciar no momento, visto que:

O Município está em fase de análise e construção da Reforma Administrativa, procedimento este que contemplará a classe estudantil municipal no que tange ao programa para estágio.

Sem mais para o entendimento, aproveito o ensejo para renovar os votos e estimas.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 08/2018

Siriri, 18 de Abril de 2018.

Ao Exmo. Senhor
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara de Siriri

Ref. Lei 304/2018 (Gestão Democrática)

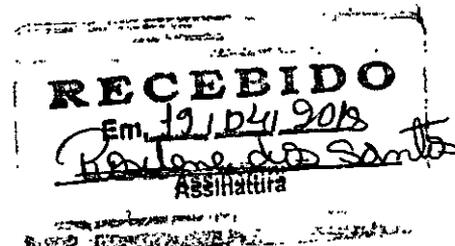
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal,
uma via da Lei 304/2018 da Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Lília Cristina Santos Oliveira
Secretária Municipal de Controle Interno





Estado de Sergipe
Prefeitura de Siriri
Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares

Ofício Nº 02/2018

Siriri/SE, 17 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Siriri

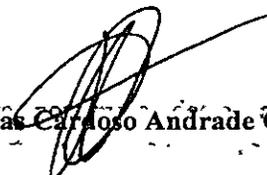
Jamisson dos Santos Cruz

ASSUNTO: Reunião com o Prefeito de Siriri

Excelentíssimo Senhor Presidente por meio deste, a Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, neste ato representado por este que vos subscreve, a pedido do Prefeito deste Município, tem a honra de convidar Vossa Excelência e os demais vereadores desta casa para uma reunião com o Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja pauta tratará de assuntos pertinentes à Administração de Siriri, bem como o que mais transcorrer durante o encontro. A reunião acontecerá no próximo dia 27 de abril do corrente ano, às 10 horas da manhã, na sala de reuniões da Prefeitura.

Certo de que poder contar com a vossa ilustre presença e colaboração neste sentido, agradecemos antecipadamente ao mesmo tempo em que renovamos os votos de estima e consideração.

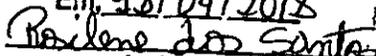
Atenciosamente,


Douglas Carlos Andrade Oliveira

Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

RECEBIDO

Em 18/04/2018


Assinatura



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
COMANDO DO POLICIAMENTO MILITAR DO INTERIOR
NONO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR



Ofício nº 076 – AJ 9º BPM/2018

Carmópolis/SE, 22 de fevereiro de 2018.

Ref.: Convite

Ilmº Senhor,

O Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar tem a honra de CONVIDAR Vossa Excelência e demais vereadores para a Missa Mensal desta Unidade.

Solicitamos que seja enviado a esse Batalhão, o e-mail funcional desta instituição parceira, tendo em vista que os próximos convites serão encaminhados via e-mail.

LOCAL: Sede do 9º BPM – Carmópolis/SE

DATA: 28 de fevereiro de 2018 (QUARTA-FEIRA)

HORA: 09h00

Respeitosamente,


MANOEL ALVES DOS SANTOS JUNIOR – MAJ QOPM
Comandante do 9º BPM

Ao Ilmº Senhor,

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ

Presidente da Câmara de Vereadores

Siriri/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

OF. Nº 02/2016
Ref. nº. 02/2016 – DINFRA
Aracaju, 01 de Setembro de 2016.

A Prefeitura Municipal de Siriri,
Siriri - SE

Ao excelentíssimo senhor Prefeito:

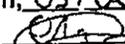
Informamos a Vossa Senhoria que a Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe (COHIDRO) irá realizar a perfuração de um poço no Povoado Sabinópolis no município de Siriri, com previsão para inicializar o processo de perfuração no dia 19 de Setembro de 2016.

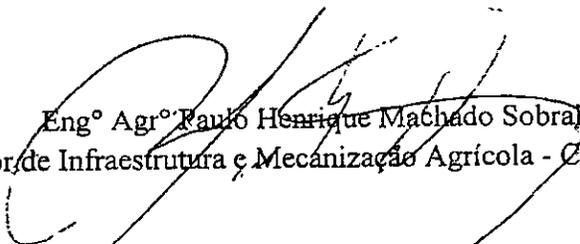
Ressaltamos, o compromisso da COHIDRO em levar água de qualidade às comunidades rurais carentes deste recurso.

Atenciosamente,

RECEBIDO

Em, 01/09/2016


Assinatura


Engº Agrº Paulo Henrique Machado Sobral
Diretor de Infraestrutura e Mecanização Agrícola - COHIDRO



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE -
COHIDRO

TERMO DE COOPERAÇÃO E RESPONSABILIDADE

TERMO DE COOPERAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO E O MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE, OBJETIVANDO A PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SERGIPE, doravante denominada apenas COHIDRO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, inscrita no CNPJ sob nº. 15.613.813/0001-24, com sede na Rua “T”, nº. 103, Conjunto Lourival Batista, Bairro América, nesta Cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, neste ato representado pelos seus Diretores: Presidente JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 1.418.035 - SSP/SE e CPF sob o nº 005.877.945-00, residente e domiciliado à Rua Ecologista Chico Mendes, nº 175 Ap. 302 Bairro Farolândia, nesta capital e o Diretor de Infraestrutura Hídrica e Mecanização Agrícola PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL., brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo portador da RG nº 1.029.147 SSP-SE e CPF sob o nº 591.239.075-68, residente e domiciliado à Av. Acrísio Cruz, nº147, Condomínio Praias do Tahiti Bloco Moreira Ap.1204, Bairro 13 de Julho, nesta capital, devidamente autorizados pelas normas estatutárias para firmarem este ajuste e o MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE, CNPJ sob o nº13.110.408/0001-68, com sede na Praça Dr. Mario Pinote, 306, Centro, na Cidade de Siriri/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor GERVASIO CELESTINO DE MOURA, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 174.721 SSP-SE, e CPF nº 067.958.705-53, residente e domiciliado à Rua Prefeito Aurélio Barreto, nº 105 Centro em Siriri/SE, têm como justos e pactuados este **TERMO DE COOPERAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE**, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objetivo a perfuração e/ou instalação de poços artesianos no município de SIRIRI/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Vinculada à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI
Rua “T” nº103 - Conjunto Lourival Batista – Bairro América – Aracaju - Sergipe – Cep 49.082-280
PABX(79)3241-5200-FAX(79)3179-3855- e-mail:cohidro@cohidro.se.gov.br - CNPJ:15.613.813/0001-24.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Palácio Gov. João Alves Filho - Avenida Ivo do Prado" n.º 82, sala 609, 6º andar.
Centro - Aracaju/Se CEP: 49.010.050 - TELEFAX (0XX79) 3216 - 6622.

2

Aracaju, 12 de Junho de 2017.

Ofício nº 672/2017.

Ref.: Plenário

Ao Exmoº Srº

Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



Senhor Presidente,

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Palácio Gov. João Alves Filho - Avenida Ivo do Prado" n.º 82, sala 609, 6º andar.
Centro - Aracaju/Se CEP: 49.010.050 - TELEFAX (0XX79) 3216 - 6622.

Cumprimento-o cordialmente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar as dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, no dia 07 de Junho do decorrente ano, as 16:30 horas.

Aracaju, 12

O tema: Prevenção ao uso de drogas e a violência

Outrossim, desejamos convidar, Vossa Excelência e demais Vereadores para esse encontro que acreditamos ser útil, para nossa comunidade

CAPITÃO SAMUEL BARRETO

DEPUTADO ESTADUAL

registra-se no livro de registro de assinaturas de Vossa Excelência
a presença de V. Exa. e demais Vereadores no dia 07 de Junho de 2017.

Aracaju, 12 de Junho de 2017.

Ofício nº 00/2018

Siriri, 04 de Julho de 2018

Ao Exmo. Senhor

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ

Presidente da Câmara de Siriri

Excelentíssimo senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar de vossa senhoria a gravação da sessão do dia 07/06/2018, a qual o Deputado Estadual Capitão Samuel concedeu uma palestra nesta ilustre Casa, no tocante a seu trabalho incessante de recuperação de dependentes químicos.

Sem mais para o momento, antecipo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RECEBIDO

Em, 04/07/2018

Jamisson dos Santos Cruz

Assinatura

Maria Izabel da Silva

Maria Izabel da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ofício n.º 291/2017

Nossa Senhora da Dores/SE, 04/07/2018

A Sua Excelência, o Senhor
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
Siriri/SE.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através do presente, redesignar audiência que seria realizada no dia 05 de julho de 2018, às 08:30 horas para o dia 26 de julho de 2018, às 08:30 horas, solicitando o comparecimento de Vossa Excelência, no Gabinete da Promotória de Justiça de Nossa Senhora das Dores, situada no Fórum local, para tratar do assunto relacionado a obra de ampliação que está sendo realizada na Igreja Católica de Siriri.

Registre que a redesignação decorre da designação deste Promotor de Justiça para dever em cumulação na Promotória Cível e Criminal de Lagarto/SE

Atenciosamente,


RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES
Promotor de Justiça

Recebido em
04-07-2018
Claudia Brasil
Oliveira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 09/2018

Siriri, 13 de Junho de 2018.

Ao Exmo. Senhor
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara de Siriri

Ref. Leis 305 a 308/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, uma via da Lei 305 a 308/2018 da Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Lília Cristina Santos Oliveira
Secretária Municipal de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 10/2018

Siriri, 03 de Julho de 2018.

Ao Exmo. Senhor
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara de Siriri

Ref. Lei Orçamentária Anual - 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o prazo para elaboração e apresentação do Projeto da LOA 2019 está chegando ao seu fim. Solicito de vossa senhoria que fazer uma prévia análise e previsão aproximada das despesas para o exercício de 2019 e nos enviar o mais breve possível.

Sem mais para o momento, antecipadamente renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Lília Cristina Santos Oliveira
Secretária Municipal de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 13/2018

Siriri, 08 de Agosto de 2018.

Ref. Lei 309/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, um via da Lei 309/2018 da Prefeitura Municipal – LDO.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Lilia Cristina Santos Oliveira
Secretária Municipal de Controle Interno

Ofício: 11/2018

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232



**PREFEITURA MUNICIPAL
SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Siriri/SE, 13 de Julho de 2018

Ofício nº056/2018

**Excelentíssimo Senhor
Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, na presença de Vossa Excelência, solicitar as dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, para o dia 17.07.2018, a partir das 16h. Na oportunidade, será exposto pelo Prefeito de Siriri, José Rosa de Oliveira e seus Secretários Daiane Santos De Oliveira, Rogenildo Andrade Barros, Franklin Henrique Dos Santos Silva, Dougllas Cardoso Andrade Oliveira e o Servidor Murilo Oliveira Brito, os programas de governo que foram desenvolvidos até Julho/2018 por essa Gestão Municipal.

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**Luis Alberto Santos
Secretário Municipal de Gabinete**

RECEBIDO

Em, 13/07/18

Assinatura

Luciano da Silva Oliveira
Secretário Municipal de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 14/2018

Siriri, 14 de Setembro de 2018.

Ref. Balancete de Junho e Julho 2018

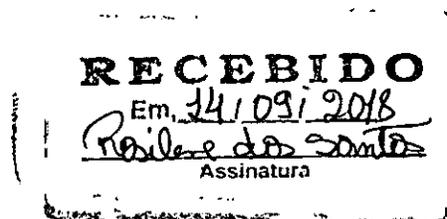
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, um via dos Balancetes Mensal, referente aos meses de Junho e Julho de 2018 da Prefeitura Municipal - PM, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Lília Cristina Santos Oliveira
Secretária Municipal de Controle Interno





ARQUIDIOCESE DE ARACAJU
PARÓQUIA JESUS, MARIA E JOSÉ.
Pça Dr. Mario Pinotti, 324 - Fone (79) 3297 1425
Centro - Siriri - SE - CEP: 49630-000
CNPJ 13.043.021/0033-13
Email: deniv-santos@uol.com.br



Ofício Nº 062/2018

Siriri/SE, 06 setembros de 2018.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
A/C: EXMO. SR. JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

A Comunidade da Paróquia Jesus, Maria e José através do seu Administrador Paroquial, Pe. Denivaldo dos Santos, convida vossa excelência e familiares, à participarem dia 19 de setembro, mês em curso, às 19h na Igreja Matriz, da Inauguração e Bênção do Altar Mor que foi totalmente restaurado, como também reforma parcial da igreja, a Santa Missa será presidida por Dom Frei João Costa, O Carm. na qual, se lerá o decreto de entronização de São Gonçalo como vice padroeiro de Siriri, resgatando os valores sagrados. Na ocasião, daremos abertura as festividades do vice padroeiro.

Com o coração em festa, nossa comunidade te acolhe e aos seus para este momento de festa e jubilo em nossa Paróquia.

Em Jesus, Maria e José manifesto, por antecipação, os meus mais sinceros agradecimentos pela sua presença.


PE. DENIVALDO DOS SANTOS
Administrador Paroquial

13.043.021/0033-13
ARQUIDIOCESE DE ARACAJU
PARÓQUIA JESUS, MARIA E JOSÉ
Pça Dr. Mario Pinotti, 324 - Fone (79) 3297-1425
Centro - CEP: 49.630-000
Siriri - SE



ARQUIDIOCESE DE ARACAJU
PARÓQUIA JESUS, MARIA E JOSÉ.
Pça Dr. Mario Pinotti, 324 - Fone (79) 3297 1425
Centro - Siriri - SE - CEP: 49630-000
CNPJ 13.043.021/0033-13
Email: deniv-santos@uol.com.br



Ofício Nº 061/2018

Siriri/SE, 29 de agosto de 2018.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
A/C: EXMO. SR. JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Assunto: Convite para o Curso de Oratória e Comunicação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

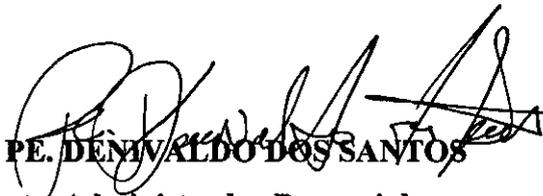
A Paróquia Jesus, Maria e José, vem somando esforços nos últimos anos no intuito de formar e capacitar a população para a vivencia dos seus direitos e deveres de cidadão, conforme a proposta do Santo Evangelho. Na próxima sexta-feira, 31, acontecerá em nossa cidade o **CURSO DE ORATÓRIA E COMUNICAÇÃO**, que será ministrado pelo Dr. Evaldo Campos, Procurador Federal, Professor da rede de ensino superior. O evento terá início às 18h, com entrada franca, além da entrega de certificados aos participantes.

Dessa forma, convido a V.Ex.^a e Vereadores, para participar do curso. Uma vez que, o supracitado será uma ferramenta, que possibilitará desenvolver nossas habilidades com mais eficiência e eficácia.

Em Jesus, Maria e José manifesto, por antecipação, os meus mais sinceros agradecimentos.

Cordialmente,

Recebido em
30.08.2018
Claudio B. Oliveira


PE. DENIVALDO DOS SANTOS
Administrador Paroquial





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ofício n.º 363/2018.

Nossa Senhora da Dores/SE, 01/08/2018

A Sua Excelência, o Senhor
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
Siriri/SE.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através do presente, solicitar comparecimento de Vossa Excelência, na audiência a ser realizada no dia 09 de agosto de 2018, às 14:00 horas, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, situada no Fórum local, para tratar do assunto relacionado a obra de ampliação que está sendo realizada na Igreja Católica de Siriri.

Atenciosamente,


RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES
Promotor de Justiça

Recebido em
02.08.2018
Claudia Brasil
Oliveira



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ofício n.º 278/2017

Nossa Senhora da Dores/SE, 21/06/2018

A Sua Excelência, o Senhor
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
Siriri/SE.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através do presente, solicitar comparecimento de Vossa Excelência, na audiência a ser realizada no dia 05 de julho de 2018, às 08:30 horas, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, situada no Fórum local, para tratar do assunto relacionado a obra de ampliação que está sendo realizada na Igreja Católica, de Siriri.

Atenciosamente,

LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA
Promotor de Justiça em substituição

*Recebido em
26.06.2018
Claudio B. Oliveira*



ARQUIDIOCESE DE ARACAJU
PARÓQUIA JESUS, MARIA E JOSÉ.
Pça Dr. Mario Pinotti, 324 - Fone (79) 3297 1425
Centro - Siriri - SE - CEP: 49630-000
CNPJ 13.043.021/0033-13
E-mail: deniv-santos@uol.com.br



"Não será possível aperfeiçoar o bem que já fizemos, a não ser mediante o desejo de um bem maior." (Bem Aventurado Justino)

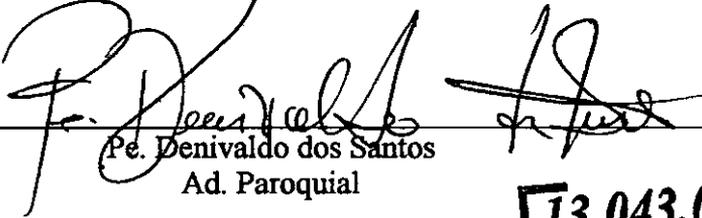
Ofício Nº 0021
EXCELENTÍSSIMO VEREADOR
JACKSON MARTINS FONTES
SIRIRI/SE

Eu, Padre Denivaldo dos Santos, em Ofício de Nº 10/2018 de V. S.^a Vereador Jackson Martins Fontes, convidando-me para dirimir, na Casa Legislativa, sobre controvérsias levantadas por alguns membros da comunidade e parlamentares, no que diz respeito, a construção do anexo ao Templo da Igreja Matriz de Jesus, Maria e José. Agradeço o convite e ao mesmo tempo lamento por não poder me fazer presente por compromissos previamente assumidos e inadiáveis. Aproveito a ocasião para vos dizer que venho somando esforços para a construção da cidadania do povo de Siriri, esforçando-me para que nosso povo tenha em sua terra um lugar de paz, justiça e amor, e vós sois testemunha ocular disso. Em nenhum momento manifestei vontade ou pretensão de concorrer a cargos no poder legislativo ou executivo, como pensam alguns e outros na comunidade. Estou feliz e realizado como Padre, Psicólogo, Mestre em Ciências da Educação e no exercício do meu Múnus Sacerdotal. Creio que V. S.^a têm muito a se preocupar com ato de legislar em função do bem do nosso povo que vos elegeu; cumprir bem a missão a vós confiada é um dever. Deixe que eu cuide daquilo que é inerente a minha Vocação e Missão, nesta Comunidade Católica da qual fui Estabelecido como Administrador pelo Arcebispo Metropolitano de Aracaju em 15 de outubro de 2015.

Em Jesus, Maria e José!
"Ver e fazer cada coisa à luz da caridade" (Bem Aventurado Justino).

Fraternalmente

Siriri 21 de março de 2018


Pe. Denivaldo dos Santos
Ad. Paroquial

13.043.021/0033-13
ARQUIDIOCESE DE ARACAJU
PARÓQUIA JESUS, MARIA E JOSÉ
Pça Dr. Mario Pinotti, 324 - Fone (79)3297-1425
Bairro Centro - CEP: 49.630-000
Siriri - SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - DRE 05
COLÉGIO ESTADUAL Cel. JOSÉ JOAQUIM BARBOSA

Siriri (SE), 28 de agosto de 2018.

Ofício N° 004/PESIN-2015

Ao Exmo. Presidente

Sr. JAMISSON DOS SANTOS CRUZ

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI (SE)

Praça Dr. Mario Pinotti, N° 236, SIRIRI - SERGIPE, CENTRO. CEP: 49.630-000

Fone/Fax: (79) 3297 1272 / E-mail: cm.siriri@bol.com.br

Na oportunidade agradecemos a atenção e, por meio do presente ofício, vimos solicitar a Vossa Excelência, viabilizar junto a esse parlamento a doação de materiais:

a) **1.000 (mil) copos de água,**

b) **02 (duas) faixas: a de LARGADA e a de CHEGADA.**

Os materiais objeto de nossa solicitação, destina-se, respectivamente, para hidratação dos estudantes e atletas participantes, e, a comunicação da **I Corrida da Independência** que acontecerá no próximo dia **06 de setembro de 2018, das 07hs às 09hs**, como parte do **Projeto Escolar Semana da Independência - 2018**. A realização da Maratona será no trecho da Rodovia Estadual Prof. Maria Augusta Moura (SE-102), entre o Povoado Lagoa Grande e a Sede Municipal de Siriri (SE), com percurso aproximado de 03 Km.

Ao longo do percurso serão instalados pontos de distribuição da água para hidratação e, ao mesmo tempo estaremos com equipe recolhendo, os copos vazios deixados ao longo da Rodovia, contribuindo para a preservação dos recursos naturais renováveis.

Certos de contar com a colaboração de Vossa Excelência, que não medirá esforços para atender nosso pleito, desde já, agradecemos pela atenção dispensada aos docentes, discentes, à comunidade escolar e a população em geral. Ao tempo em que, aguardamos a confirmação do local para pegar a quantidade de água doada para o nosso evento.

Atenciosamente,

Prof. Esp. ADELMO ARAUJO SILVA

Diretor Escolar

José Adelmo Araújo Silva

Diretor Gestor Escolar

Decreto N° 2212/2018

RECEBIDO

Em. 28/08/18

Assinatura

Luciano da Silva Oliveira

Diretor Financeiro e Orçamentário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO –
SEMAST

Ofício nº: 62/2018

Siriri//SE, 21 de setembro de 2018

Ao Ilustríssimo Sr Presidente da Câmara de Vereadores de Siriri/SE e demais vereadores

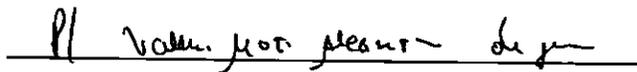
Assunto: Convite para participação no I Simpósio de Prevenção ao Suicídio, em alusão ao “setembro amarelo”

Prezado,

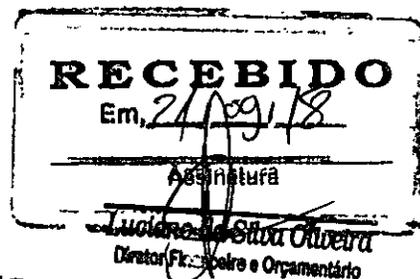
Apresentando-lhe nossas cordiais saudações, a Secretaria de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST através da secretária Gilda Cardoso vem por meio desta convidar o Senhor Presidente e demais Vereadores (as), para participarem do I Simpósio de Prevenção ao Suicídio, em alusão ao “setembro amarelo”, que aconteceu dia 28 de setembro do corrente ano, as 08:00h.

Certo de podermos contar com sua colaboração, renovamos nossos votos de estima consideração.

Atenciosamente



Gilda Cardoso Lima Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST/Siriri





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO –
SEMAST

Ofício nº: 59/2018

Siriri//SE, 21 de setembro de 2018

Ao Ilustríssimo Sr Presidente da Câmara de Vereadores de Siriri/SE e demais vereadores (a).

Assunto: Convite para participação na blitz e caminhada pelas ruas da cidade em alusão ao “setembro amarelo”

Prezado,

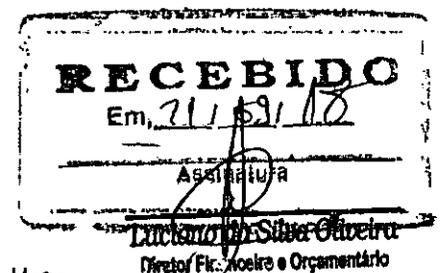
Apresentando-lhe nossas cordiais saudações, a Secretaria de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST através da secretária Gilda Cardoso vem por meio desta convidar o Senhor Presidente e demais Vereadores (as), para participarem da blitz e caminhada pelas ruas da cidade em alusão ao “setembro amarelo”, que aconteceu dia 26 de setembro do corrente ano, as 08:00h.

Certo de podermos contar com sua colaboração, renovamos nossos votos de estima consideração.

Atenciosamente

Pl. Valter José Almeida de F.

Gilda Cardoso Lima Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST/Siriri





**GOVERNO DE SIRIRI
SIRIRI-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Of.n.º54/2018

Siriri 30 de outubro de 2018

**Ao Sr:
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI**

**Cumprimentando-o cordialmente, vimos através de este solicitar a V.S.ª
autorização para utilizarmos o espaço de reunião desta casa, nesta quarta-feira no
horário matutino às 08:30 horas.**

**Certos de podermos contar com vossa colaboração, neste sentido, antecipadamente
Agradecemos.**

Atenciosamente,

Eanes Oliveira, Barbosa

*Recebido em
30-10-2018
Claudia B. Oliveira*

**Prefeitura Municipal de Siriri
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 113655321000-49
PÇ. Dr. Mario Pinotti N. 252
TEL/ 3297-1654
e-mail: siriri.vigilanciaemsaude@gmail.com**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Ofício nº 65 /2018

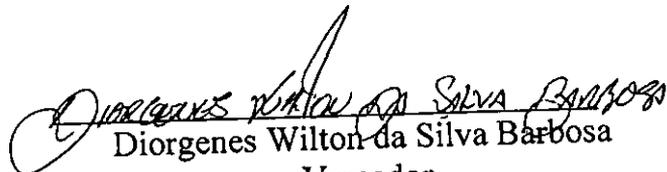
Siriri- Se, 23 de Outubro de 2018.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste Convidar Professores e Alunos, para assistirem a uma apresentação Teatral do Grupo Cia de Arte Alese, no dia 07 de Novembro de 2018, às 15:00hs, no Clube Municipal, o objetivo do referido Grupo em suas apresentações é levar aos alunos de forma lúdica, o conhecimento necessário para despertar o espírito de cidadania, para o exercício de seus direitos e deveres.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protesto de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,


Diorgenes Wilton da Silva Barbosa
Vereador

RECEBIDO
Em, 30/10/18

Ao Senhor.
Rogenildo Andrade Barros
DD. Secretário municipal de Educação
Siriri –Sergipe


REFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
Rogenildo Andrade Barros
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 472/2018

Siriri, 23 de outubro de 2018.

Ao Sr.º

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE

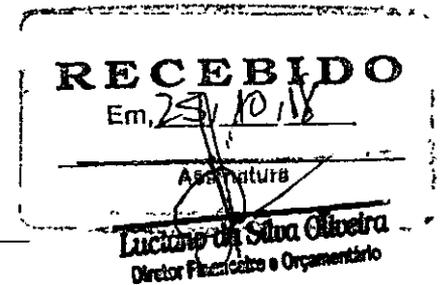
Cumprimentando-nos cordialmente, venho encaminhar a esta casa Legislativa os Relatórios Quadrimestrais, o Relatório Anual, o Plano Municipal de Saúde 2018-2021, bem como a Programação Anual de Saúde 2018:

- RELATORIO ANUAL DE GESTÃO DA SAUDE 2017.
- RELATORIO QUADRIMESTRAL DE GESTÃO DA SAUDE – JANEIRO A ABRIL DE 2017.
- RELATORIO QUADRIMESTRAL DE GESTÃO DA SAUDE – MAIO A AGOSTO DE 2017.
- RELATORIO QUADRIMESTRAL DE GESTÃO DA SAUDE – SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017.
- PROGRAMAÇÃO ANUAL 2018.
- PLANO MUNICIPAL DE SAUDE 2018-2021.

Para o momento reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Decreto 013/2017
Secretaria Municipal de Siriri/SE





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Siriri, 16 de outubro de 2018.

Ofício SMAD nº 092/2018.
Ref.: **DIAGNÓSTICO FISCAL**

Ao Sr.
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri

Senhor Presidente,

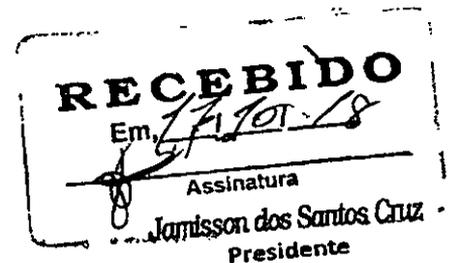
Cumprimentando-o cordialmente, e com vistas a acompanhar os processos junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no que concerne os parcelamentos e, por conseguinte a obtenção da Certidão Negativa de Débitos – CND do município de Siriri.

Efetivamente foram detectados pendências no CNPJ nº 02.449.142/0001-66 – Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, como Devedor Principal/Diagnóstico Fiscal – ATIVO.

Objetivando fundamentar os motivos e equacionar essas pendências, estamos apresentando em anexo a cópia da documentação à Vossa Excelência para providências quanto a regularização das mesmas no menor prazo possível.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Administração





CNPJ: 13.110.408 - MUNICIPIO DE SIRIRI

Débito/Pendência (SICOB/AGUIA)

Verificar débitos/pendências nos sistemas SICOB/AGUIA por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal.

Exigibilidade Suspensa (SICOB)

Verificar débitos com exigibilidade suspensa no sistema SICOB por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal.

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência na PGFN (DIVIDA)

Verificar inscrições no sistema DIVIDA por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal.

Inscrição com Exigibilidade Suspensa na PGFN (DIVIDA)

Verificar inscrições com exigibilidade suspensa no sistema Dívida por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal.

CNPJ: 02.449.142/0001-66 vinculado ao mesmo Ente Federativo

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Processo Fiscal em Cobrança (SIEF)

CNPJ: 02.449.142/0001-66

Situação
 10510.400.482/2018-35 DEVEDOR

Localização
 SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF AJU SE

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência na PGFN (SIDA)

CNPJ: 02.449.142/0001-66

Num.Inscrição Receita
 516180044502 4834-MULTA ATR. DECL.MAED 25/09/2018

Inscrito em Ajuizado em Processo Tipo de Devedor
 10510.400.480/2018-46 DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA A SER COBRADA

PFN Responsável: SERGIPE

516180044685 4834-MULTA ATR. DECL.MAED 25/09/2018

PFN Responsável: SERGIPE

Situação: ATIVA A SER COBRADA

PFN Responsável: SERGIPE



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO Nº 20086

Souza, Carlos Pinna de Assis, Ulices de Andrade Filho e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 16 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

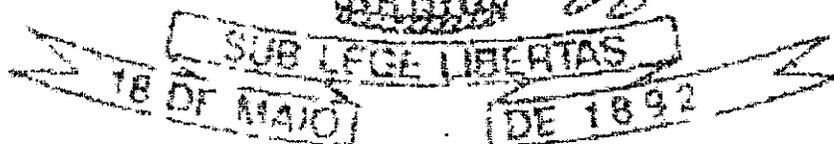


Ulices de Andrade Filho
Presidente

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador Especial de Contas



DECISÃO Nº 20086

Souza, Carlos Pinna de Assis, Ulices de Andrade Filho e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 16 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



Ulices de Andrade Filho
Presidente

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador Especial de Contas

SUB LEGE LIBERTAS

18 DE MAIO

DE 1892



Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 393/2017, do *Parquet* Especial;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 03 de agosto de 2017, por unanimidade de votos, **VOTO** pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Siriri, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de José Almir dos Santos Barreto, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizada monetariamente e com juros de mora até a data do efetivo pagamento, **DETERMINANDO** ao atual e aos futuros gestores que:

a) Adotem medidas preventivas para evitar a reincidência das falhas detectadas;

b) Inclua na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) o projeto para a realização de concurso público para a contratação de servidores efetivos para o exercício de funções que não correspondam a funções de direção, chefia e assessoramento, notadamente nas áreas de contabilidade e controle interno.

Por fim, em cumprimento aos arts. 71, parágrafo único, e 91, §1º, do Regimento Interno da Casa, anoto que, em caso de não adimplemento voluntário no prazo legal de 30 (trinta) dias, o Tribunal deverá representar a Procuradoria-Geral do Estado para que promova a cobrança judicial da dívida. Sob pena de responsabilidade solidária, registrando para os devidos fins que o Interessado José Almir dos Santos Barreto, está inscrito sob o CPF nº 429.315.505-82, com residência e domicílio à Praça Doutor Mário Pinotti, nº 236, CEP 49.630-000, Siriri/Se.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Clóvis Barbosa de Melo** – Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora e Vice-Presidente, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** – Corregedor-Geral, **Carlos Alberto Sobral de**



REGULARIDADE com RESSALVA das Contas Anuais da Câmara Municipal de Siriri, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de José Almir dos Santos Barreto, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)¹, devidamente atualizada monetariamente e com juros de mora até a data do efetivo pagamento, **DETERMINANDO** ao atual e aos futuros gestores que:

- a) Adotem medidas preventivas para evitar a reincidência das falhas detectadas;
- b) Inclua na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) o projeto para a realização de concurso público para contratação de servidores efetivos para o exercício de funções que não correspondam a funções de direção, chefia e assessoramento, notadamente nas áreas de contabilidade e controle interno.

Por fim, em cumprimento aos arts. 71, parágrafo único, e 91, § 1º, do Regimento Interno da Casa, anoto que, em caso de não adimplemento voluntário no prazo legal de 30 (trinta) dias, o Tribunal deverá representar a Procuradoria-Geral do Estado para que promova a cobrança judicial da dívida, sob pena de responsabilidade solidária, registrando para os devidos fins que o Interessado José Almir dos Santos Barreto, está inscrito sob o CPF nº 429.315.505-82, com residência e domicílio à Praça Doutor Mário Pinotti, nº 236, CEP 49.630-000, Siriri/Se.

É como voto.

Isto posto, e
18 DE MAIO
SUB LEGE LIBERTAS
DE 1892

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

¹ Lei Orgânica nº 205/2011 (Fatos ocorridos a partir de 07/07/2011) Valor Mínimo: R\$ 1.000,00 (um mil reais) e Valor Máximo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ofício nº 567/2018/SPL

Aracaju, 4 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Siriri

Praça Mário Pinot, 236 - Centro

Siriri - SE

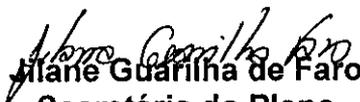
CEP.: 49.630-000

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Decisão TC 20.086/2018 – prolatada no Processo TC 000892/2015 e publicada na Sessão Plenária do dia 16 de agosto de 2018 – referentes às Contas Anuais.

Ressalte-se, por oportuno, que este ofício possui caráter meramente colaborativo, uma vez que, nos termos regimentais, a comunicação de decisões, acórdãos e pareceres prévios, presume-se perfeita com a publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal, o que, *in casu*, ocorreu no dia **21 de agosto de 2018**, no endereço eletrônico www.tce.se.gov.br.

Atenciosamente,


Jane Guimarães de Faro
Secretária do Pleno



SECRETARIA DO PLENO

Ofício nº 567/2018/SPL

Aracaju, 4 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Siriri

Praça Mário Pinot, 236 - Centro

Siriri - SE

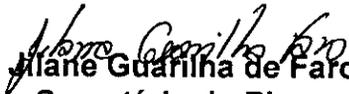
CEP.: 49.630-000

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Decisão TC 20.086/2018 – prolatada no Processo TC 000892/2015 e publicada na Sessão Plenária do dia 16 de agosto de 2018 – referentes às Contas Anuais.

Ressalte-se, por oportuno, que este ofício possui caráter meramente colaborativo, uma vez que, nos termos regimentais, a comunicação de decisões, acórdãos e pareceres prévios, presume-se perfeita com a publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal, o que, *in casu*, ocorreu no dia **21 de agosto de 2018**, no endereço eletrônico www.tce.se.gov.br.

Atenciosamente,


Janete Guimarães de Faro
Secretária do Pleno



DECISÃO Nº 20086

Souza, Carlos Pinna de Assis, Ulíces de Andrade Filho e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 16 de agosto de 2018.

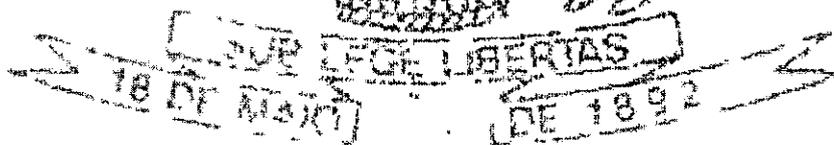
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ulíces de Andrade Filho
Presidente

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador Especial de Contas



SECRETARIA DO PLENO

Ofício nº 567/2018/SPL

Aracaju, 4 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Siriri

Praça Mário Pinot, 236 - Centro

Siriri - SE

CEP.: 49.630-000

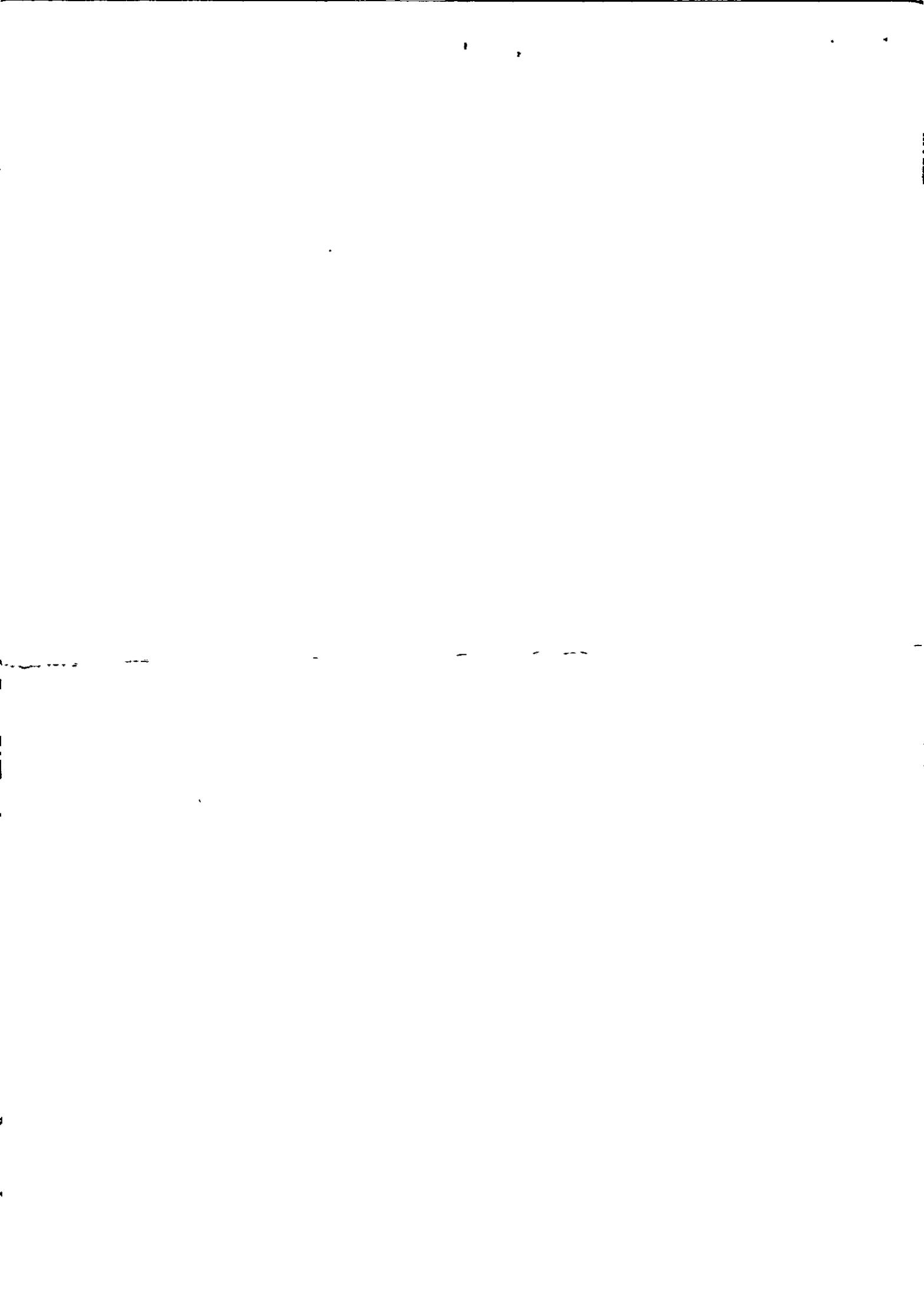
Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Voossa Excelência cópia da Decisão TC 20.086/2018 – prolatada no Processo TC 000892/2015 e publicada na Sessão Plenária do dia 16 de agosto de 2018 – referêntes às Contas Anuais.

Ressalte-se, por oportuno, que este ofício possui caráter meramente colaborativo, uma vez que, nos termos regimentais, a comunicação de decisões, acórdãos e pareceres prévios, presume-se perfeita com a publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal, o que, *in casu*, ocorreu no dia **21 de agosto de 2018**, no endereço eletrônico www.tce.se.gov.br.

Atenciosamente,


Eliane Guimarães de Faro
Secretária do Pleno





TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

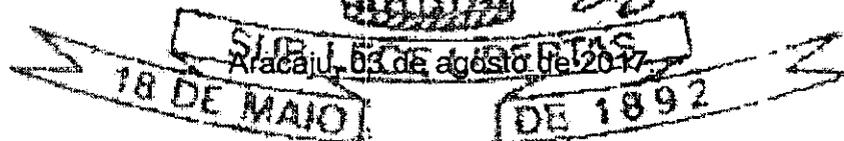
PROCESSO : TC 000892/2015
ORIGEM : Câmara Municipal de Siriri
ASSUNTO : 0048 – Contas Anuais do Poder Legislativo
INTERESSADOS : José Almir dos Santos Barreto
ADVOGADO : Não há
ÁREA OFICIANTE : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 393/2017
RELATORA : Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO nº **20086** PLENO

EMENTA: Contas Anuais do Poder Legislativo. Câmara Municipal de Siriri. Exercício Financeiro de 2014. Falhas Formais. Pela Regularidade com Ressalva, com aplicação de Multa e Determinação das Contas em apreço. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Conselheiro **Clovis Barbosa de Melo**, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE COM RESSALVA**, com aplicação de **MULTA e DETERMINAÇÃO** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Siriri, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de José Almir dos Santos Barreto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

: Relatora

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Câmara Municipal de Siriri, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de José Almir dos Santos Barreto.

Autuadas as informações e, após a análise de toda documentação, a Equipe Técnica da 1ª CCI expediu o Relatório de Contas Anuais nº 100/2016 (fls. 168/179), na qual concluiu que as contas foram apresentadas dentro do prazo regimental, apresentando, no entanto, algumas irregularidades.

Devidamente citado, o interessado apresentou suas Alegações de Defesa às fls. 195/205, rebatendo as irregularidades apontadas; bem como requerendo o julgamento pela Regularidade, momento em que fez a juntada de documentos (fls. 206/233).

Em Informação Complementar nº 46/2017 (fls. 238/244), a 1ª CCI, após análise da defesa e da documentação apresentada pelo interessado, informou que permaneceram as seguintes irregularidades:

- Ausência do Balanço Patrimonial comparado;
- Ausência dos valores correspondentes ao período anterior no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais;
- Ausência do registro de restos a pagar não processados no Passivo Financeiro;
- Ausência de servidores efetivos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Por fim, o órgão técnico concluiu pela Regularidade com Ressalva das Contas, com aplicação de multa com base no art. 223, §6º do Regimento Interno deste Tribunal.

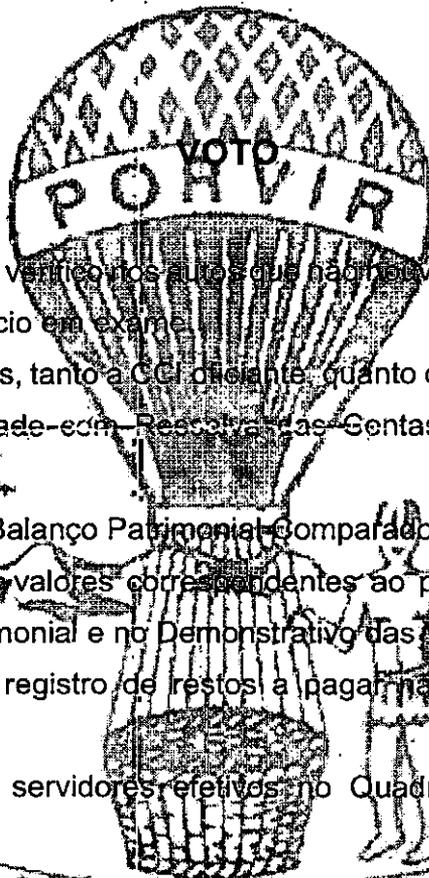
Instado a se manifestar, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do Parecer nº 393/2017 (fls. 247/248), opinou pela Regularidade com Ressalva das Contas, e aplicação de multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e



determinação para que a Câmara regularize a situação da ausência de servidores concursados no quadro de servidorés.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.



Primeiramente, verifico nos autos que não houve processos julgados ilegais e/ou irregulares no exercício em exame.

Em linhas gerais, tanto a CCI, quanto o Ministério Público Especial opinaram pela Regularidade em Recolha das Contas, em razão das seguintes falhas:

- Ausência do Balanço Patrimonial Comparado;
- Ausência dos valores correspondentes ao período anterior no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais;
- Ausência do registro de restos a pagar não processados no Passivo Financeiro;
- Ausência de servidores efetivos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Desta forma, passo a analisar as falhas citadas:

~~Ausência do Balanço Patrimonial Comparado e a Ausência dos valores correspondentes ao período anterior no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais.~~

A defesa alegou que a Câmara Municipal se adequou aos padrões internacionais para a contabilidade, do setor público, sendo elaborada segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor público – Parte V, 5º edital, portaria STN



nº 437/2012, como evidenciado em nota explicativa acostada aos autos da Prestação de Contas.

Já a Coordenadoria Técnica, ao analisar a defesa, concluiu que o plano de transição para a implantação da nova contabilidade permite evidenciar os valores da coluna "exercício anterior", esclarecendo os motivos em notas explicativas, o que não ocorreu no caso em tela. Entretanto, destaca que as falhas são meramente formais.

Convém ressaltar que o *Parquet* Especial, ao analisar toda a documentação, opinou pela manutenção das irregularidades, considerando que as alegações não foram suficientes para cercear as falhas, aduzindo que as falhas citadas são formais, passíveis de aplicação de multa.

Já com relação à **Ausência do registro de restos a pagar não processados no Passivo Financeiro**, o interessado alegou em síntese que os valores de restos a pagar não processados, após a adoção do regime contábil da competência, deixou de integrar o passivo e passaram a integrar apenas as contas de controle do novo plano de contas. Além disso, alegou que não existe falha, mas sim uma adequação ao novo plano de contas.

Em razão disso, a 1ª CCI concluiu que as regras trazidas pelo MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, buscam unificar os formatos de apresentação das contas públicas, e que o previsto na nova contabilidade apresentada pelo gestor não contemplou no passivo financeiro o saldo dos restos a pagar não processados.

Ora, destaco que em nenhum momento a Coordenadoria de Controle e Inspeção suscitou a impossibilidade de análise das contas em razão da falha citada. Assim, é plausível a censura através da aplicação de multa.

Isto posto, corroboro com o entendimento da Coordenadoria Técnica, no sentido de que a falha apontada é formal, contudo, é passível aplicação de multa e determinação.

Por fim, quanto à **Ausência de servidores efetivos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal**, em suas alegações de defesa, o gestor frisou que a



Câmara é de pequeno porte e dispõe de poucos recursos financeiros e que o concurso público demanda maior lapso de tempo e planejamento.

Deste modo, incontroverso o descumprimento de um dos princípios básicos da administração pública: a realização de concurso público para o ingresso de servidores.

Não se pode tolerar uma regressão ao Brasil Império, no qual as funções públicas eram delegadas, e o mecanismo de "apadrinhamento" reinava.

O concurso público é obrigatório e sua ausência viola frontalmente a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Desta forma, não se justifica uma estrutura administrativa totalmente ausente de cargos efetivos, em razão do princípio da Continuidade do Serviço Público, que dará seguimento aos serviços independentemente da personalidade.

Outrossim, não se pretende extinguir os cargos comissionados, pois reconheço seu papel na Administração Pública. Entretanto, imperiosa é a criação de cargos efetivos em número razoável em contrapartida aos cargos com vínculo precário, tendo em vista o princípio da Proporcionalidade.

Todavia, como bem argumentou a Coordenadoria Técnica e o Ministério Público Especial, a falha citada não inviabiliza a aprovação das Contas. No entanto, há necessidade de determinação para que se realize o concurso público.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrito, sigo os opinativos da Coordenadoria Técnica e do Ministério Público Especial e VOTO pela



REGULARIDADE com RESSALVA das Contas Anuais da Câmara Municipal de Siriri, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de José Almir dos Santos Barreto, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)¹, devidamente atualizada monetariamente e com juros de mora até a data do efetivo pagamento, **DETERMINANDO** ao atual e aos futuros gestores que:

a) Adotem medidas preventivas para evitar a reincidência das falhas detectadas;

b) Inclua na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) o projeto para a realização de concurso público para a contratação de servidores efetivos para o exercício de funções que não correspondam a funções de direção, chefia e assessoramento, notadamente nas áreas de contabilidade e controle interno.

Por fim, em cumprimento aos arts. 71 parágrafo único, e 91, § 1º, do Regimento Interno da Casa, anoto que, em caso de não adimplemento voluntário no prazo legal de 30 (trinta) dias, o Tribunal deverá representar a Procuradoria-Geral do Estado para que promova a cobrança judicial da dívida, sob pena de responsabilidade solidária, registrando para os devidos fins que o Interessado José Almir dos Santos Barreto, está inscrito sob o CPF nº 429.315.505-82, com residência e domicílio à Praça Doutor Mário Pinotti, nº 236, CEP 49.630-000, Siriri/Se.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

¹ Lei Orgânica nº 205/2011 (Fatos ocorridos a partir de 07/07/2011) Valor Mínimo: R\$ 1.000,00 (um mil reais) e Valor Máximo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 393/2017, do Parquet Especial;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 03 de agosto de 2017, por unanimidade de votos, **VOTO** pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Siriri, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de José Almir dos Santos Barreto, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizada monetariamente e com juros de mora até a data do efetivo pagamento, **DETERMINANDO** ao atual e aos futuros gestores que:

a) Adotem medidas preventivas para evitar a reincidência das falhas detectadas;

b) Inclua na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) o projeto para a realização de concurso público para a contratação de servidores efetivos para o exercício de funções que não correspondam a funções de direção, chefia e assessoramento, notadamente nas áreas de contabilidade e controle interno.

Por fim, em cumprimento aos arts. 71, parágrafo único, e 91, §1º, do Regimento Interno da Casa, anoto que, em caso de não adimplemento voluntário no prazo legal de 30 (trinta) dias, o Tribunal deverá representar a Procuradoria-Geral do Estado para que promova a cobrança judicial da dívida, sob pena de responsabilidade solidária, registrando para os devidos fins que o Interessado José Almir dos Santos Barreto, está inscrito sob o CPF nº 429.315.505-82, com residência e domicílio à Praça Doutor Mário Pinotti, nº 236, CEP 49.630-000, Siriri/Se.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Clóvis Barbosa de Melo** – Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora e Vice-Presidente, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** – Corregedor-Geral, **Carlos Alberto Sobral de**



TCE/SE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO Nº 20086

Souza, Carlos Pinna de Assis, Ulíces de Andrade Filho e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 16 de agosto de 2018:

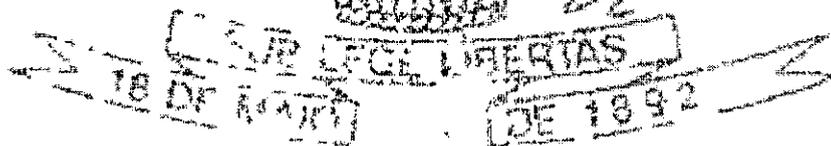
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ulíces de Andrade Filho
Presidente

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador Especial de Contas





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI

Ofício nº 042/2018.

Nossa Senhora das Dores, 11 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Siriri
Praça Dr. Mário Pinott, nº 236, Centro, CEP 49630-000
Siriri/SE.

Assunto: Inquérito Civil nº 107.18.01.0002 - PROEJ (por favor, mencionar este número, na resposta).

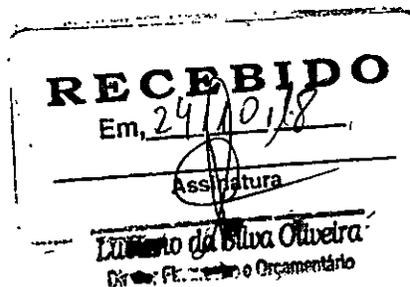
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente expediente, em atenção ao Ofício nº 59/2018 (cópia anexa), da lavra desta Casa Legislativa, requisitar a Vossa Excelência que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresente cópias dos documentos mencionados no referido expediente, a saber, o Projeto de Lei nº 031/2018 e o Parecer das Comissões Temáticas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Edyleno Ítalo Santos Sodré
Promotor de Justiça





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

R. 4
JUNTE-SE AO EXPEDIENTE
QUE O ORIGINOU.

Ofício nº 59/2018
De 11 de outubro de 2018

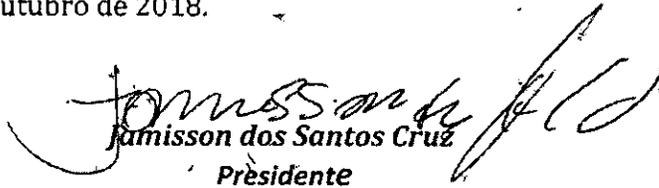
OFICINA-SE A O SUBSERITOR
DESTE PARA QUE, NO PRAZO
DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE
CÓPIAS DOS DOCUMENTOS
A QUE ALUDE, POIS ALEGAR
E NÃO PROVAR TEM O MESMO
SENTIDO DE QUE NADA FOI
ALEGADO. NOTIFICAÇÃO PESSOAL
EM 11.10.2018.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Siriri Vereador Jamisson dos Santos Cruz
Ao: Exmo. Sra. Dr. Edyleno Italo Santos Sodré – Representante do MPE/SE
Assunto: Resposta ofício nº 031/2018 – Inquérito Civil nº 107.18.01.0002

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, Vereador Jamisson dos Santos Cruz, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosa e tempestivamente, em atendimento ao ofício nº 031/2018, informar que o Projeto de Lei nº 11/2018 encontra-se em tramitação nessa Casa, já com parecer das Comissões Temáticas e aguardando para entrar na pauta da semana que vem para discussão e posterior aprovação.

Certo de atendido o quanto solicitado, reiteramos os préstimos de elevada estima e consideração.

Siriri, 11 de outubro de 2018.


Jamisson dos Santos Cruz
Presidente

Recebido em 11/10/2018
Município Guilherme P. Reis

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 22/2018

Siriri, 04 de Dezembro de 2018.

Ref. Leis/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal,
um via das Leis conforme abaixo:

- Lei 312;
- Lei 313;
- Lei 314.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Lília Cristina Santos Oliveira
Secretária Municipal de Controle Interno

RECEBIDO

Em, 04/12/2018

Rosilene dos Santos

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 20/2018

Siriri, 28 de Novembro de 2018.

Ref. Balancetes - Setembro / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

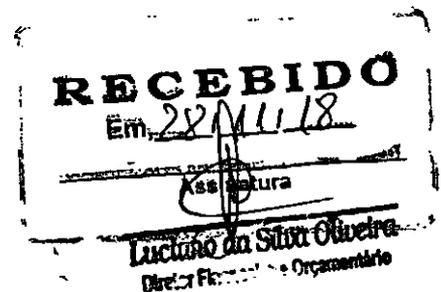
Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, um via dos Balancetes referente ao mês de Setembro do corrente ano:

- Prefeitura Municipal – PM;
- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Lília Cristina Santos Oliveira
Secretária Municipal de Controle Interno





POLÍCIA CIVIL DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE SIRIRI/SE
Av. Antônio Carlos Valadares, s/n, Centro, Siriri/SE. CEP: 49630-000 Tel.: (79) 3297-1433
depol.siriri@pc.se.gov.br

Ofício nº 057/2018

Siriri/SE, 16 de abril de 2018

Ao Presidente da Câmara Municipal de Siriri/SE
Siriri/SE

Assunto: Solicitação (faz)

Referência: BO 2018/0098

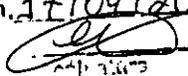
Sr. presidente,

Cumprimentando cordialmente, vimos, através desta, por ordem da Delegada de Polícia Civil Nayanna Batalha de Goes, solicitar os áudios e/ou transcrições, bem como, quaisquer registros das sessões ocorridas ao dia 27/03/2018 (terça-feira) e 29/03/2018 (quinta-feira).

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dayane Evelyn dos Santos
Agente de Polícia Civil

RECEBIDO
Em 17/04/2018

49630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 21/2018

Siriri, 28 de Novembro de 2018.

Ref. Leis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, um via das Leis conforme abaixo:

- Lei 193/2012;
- Lei 194/2012;
- Lei 310/2018.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Lília Cristina Santos Oliveira
Secretária Municipal de Controle Interno

RECEBIDO

Em, 28/11/18

Assinatura

Lúcia Cristina Santos Oliveira
Dir. de Finanças e Orçamento



**PREFEITURA DE SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

SIRIRI, 20 de Novembro de 2018.

Ofício nº 019/2018.

**Ao Senhor;
Diogenes Wilton da Silva Barbosa
Vereador Municipal**

Ref.: Vosso Ofício de nº 083/2018.

Senhor Vereador,

A Secretaria Municipal de Controle Interno, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem na Presença de Vossa Senhoria, apresentar resposta do vosso ofício de nº 083/2018, no qual solicita presença nas dependências na Casa Legislativa no dia 22.11.2018.

Diante da solicitação, vale mencionar que a matéria da Lei Orçamentária Anual-LOA 2019 é de conteúdo amplo, no qual estabelece as normas e diretrizes a serem trabalhadas no ano seguinte, dessa forma, se torna inviável a priori tratar em Plenário um assunto extenso, tendo a necessidade de expor em primeiro momento aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Vale mencionar ainda, que esta secretária se encontra disponível todos os dias na Prefeitura Municipal, entre os horários das 7h as 13h ou que os nobres edis disponibilize uma nova data para que possamos dirimir as dúvidas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,

Lília Cristina Santos Oliveira
Secretaria Municipal de Controle Interno

RECEBIDO

Em, 21/11/2018

Rosilene dos Santos

Assinatura



SIRIRI, 19 de Novembro de 2018.

Ofício nº 017/2018.

**Ao Senhor;
Diorgenes Wilton da Silva Barbosa
Vereador Municipal**

Ref.: Vosso Ofício de nº 081/2018.

Senhor Vereador,

A Secretaria Municipal de Controle Interno, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem na Presença de Vossa Senhoria, apresentar resposta do vosso ofício de nº 081/2018, no qual solicita presença nas dependências da Casa Legislativa no dia 22.11.2018. Dessa forma, vos informo que, estarei disponível, juntamente com o escritório de contabilidade do município para dirimir as dúvidas existentes, quanto à matéria informada no vosso ofício, entre o horário das 14h às 15h.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,

Lília Cristina Santos Oliveira
Secretaria Municipal de Controle Interno

RECEBIDO

Em, 19/11/2018

Rosilene dos Santos

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 18/2018

Siriri, 19 de Novembro de 2018.

Ref. Balancetes - Ago / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, um via dos Balancetes referente ao mês de Agosto do corrente ano:

- Prefeitura Municipal – PM;
- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Lília Cristina Santos Oliveira
Secretária Municipal de Controle Interno

RECEBIDO

Em 19/11/2018

Rosilene dos Santos
Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Siriri, 09 de novembro de 2018.

Ofício SMAD nº 105/2018.

Ref.: RESPOSTA DO VOSSO OFÍCIO DE Nº 075/2018

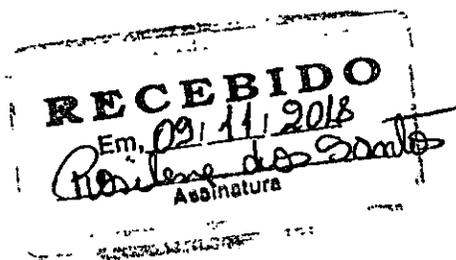
Ao Ilustríssimo Sr.
Diorgenes Wilton da Silva Barbosa
Vereador Municipal

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, perante Vossa Senhoria, apresentar resposta do vosso ofício de nº 075/2018, no qual, solicita fotocópia dos contratos do caminhão pipa, carro compactador e contrato de locação de veículo. Dessa forma, atendendo a solicitação, encaminho em anexo os contratos, que possuem as informações por ora solicitadas.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL
SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Siriri/SE, 08 de Novembro de 2018

Ofício nº123/2018

**Ilmo Senhor
Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara**

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, responder ao Requerimento 11/2018 de autoria da Vereadora Flávia Maria Santos, que a Secretária Municipal de Transporte dispõe de linha móvel para os munícipes na garagem. Bem como outras linhas que podem atender, sendo elas:

Secretário Rafael Monteiro: (79) 9. 9911-0981.

Garagem: (79) 9. 9830-4827.

Clinica: (79) 9. 9847-9402.

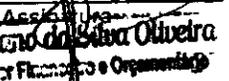
Ressalta ainda que em todas as linhas recebem a cobrar.

Ademais, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço.
Atenciosamente,


**José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal**

RECEBIDO

Em, 09/11/18


**Luciano da Silva Oliveira
Diretor Financeiro e Organizaç**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 16/2018

Siriri, 08 de Novembro de 2018.

Ref. Lei 311/ 2018

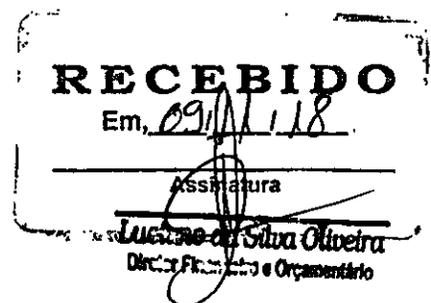
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, um via da Lei nº 311/2018, homologada em 06/11 do corrente ano.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Lília Cristina Santos Oliveira
Secretária Municipal de Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 510/2018

Siriri, 08 de novembro de 2018.

Ao Sr.º

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE

Cumprimentando-nos cordialmente, venho encaminhar a esta casa Legislativa o Relatório Quadrimestral de Gestão de Saúde, janeiro a abril 2018:

- RELATORIO QUADRIMESTRAL DE GESTÃO DA SAUDE – JANEIRO A ABRIL DE 2018.

Para o momento reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Decreto 013/2017
Secretaria Municipal de Siriri/SE

RECEBIDO
Em, 09/11/18
Assinatura
Luciano da Silva Oliveira
Diretor Financeiro e Orçamentário



Ofício Circular 09 /2018

Aracaju, 21 de maio de 2018.

Assunto: Forma de Contratação para Capacitação de Servidores

Prezados Senhores:

Tendo em vista as ações de capacitação de servidores, através de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerando-se que essa se traduz na necessidade de manter o corpo de funcionários motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados à organização, sendo meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados, vimos informar que tais ações devem ser realizadas por profissional ou empresa possua especialização na área.

Outrossim, sendo dever do Poder Público garantir à coletividade cada vez melhores serviços, nesse contexto, a capacitação dos servidores representa elemento essencial ao alcance desse objetivo, vale informar, entretanto, que já mesma se deva realizar pelo via da inexigibilidade de licitação, devidamente formalizada, atendidos os requisitos da norma, estabelecidos no art. 25, inc. II, §1º c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por fim, para arremate da questão, veja-se o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, nesse sentido, encampado e ratificado pela Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 18, de 01 de abril de 2009, com os seguintes enunciados:

~~Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU~~

Ementa:

Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento.

(...)

Decisão:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

Orientação Normativa/AGU nº 18:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"

Atenciosamente,


JOSÉ VALMIR DOS PASSOS
Diretor Técnico - CAT
CRC 4.111/SE

Vertical stamp on the right margin containing numbers and illegible text, likely a filing or tracking mark.



Ofício Circular 08 /2018

Aracaju, 18 de maio de 2018.

Assunto: Notificações Eletrônicas

Senhor Gestor,

Dando seguimento ao processo de virtualização dos procedimentos no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, vimos alertar que o encaminhamento de expedientes pela Corte de Contas (ofícios, circulares, notificações, citações, diligências, dentre outros) já está sendo promovido de forma virtual, através do Portal do Jurisdicionado.

Com efeito, para evitar a perda de prazos, por ocasião do não atendimento às requisições, é salutar que o Portal do Jurisdicionado do TCE/SE seja visitado diariamente por V. Excelência e/ou pessoa de sua confiança, visando tomar ciência dos expedientes encaminhados com a maior brevidade possível, possibilitando, assim, o cumprimento das obrigações de forma mais organizada, tempestiva e substancial.

Sem mais para o momento, externo meus protestos de estima e elevada consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ VALMIR DOS PASSOS
Diretor Técnico - CAT
CRC 4.111/SE

Vertical stamp on the right margin containing a list of numbers and dates, likely a filing or tracking record.



Ofício Circular nº 11/2018

Aracaju, 15 de Outubro de 2018.

Assunto: **Orientação sobre Atos de Pessoal**

Senhor Gestor,

Cumprimentando-o cordialmente e pensando sempre em ofertar a melhor assessoria, a CAT – Consultoria entendeu pertinente citar as principais orientações a respeito dos atos de pessoal com base na legislação e relatórios de inspeção do Tribunal de Contas do Estado:

- 1) A Secretaria de Administração em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos deve manter, permanentemente organizado e atualizado, a legislação atinente aos servidores (criação de cargos/funções, de vantagens, modificações no plano de carreira, concessão de reajuste, etc) bem como a tabela de vencimentos dos cargos e de remuneração das funções gratificadas;
- 2) A administração, obrigatoriamente, deve expedir atos relativos à situação funcional de seus servidores (nomeação, férias, lotação, promoções, concessão de vantagens, licenças, etc);
- 3) A remuneração deve ser aprovada por lei;
- 4) Não é permitido servidores em desvio de função, ou seja, desenvolvendo atividades estranhas àquelas legalmente definidas para o cargo que titula ou função gratificada que exerce;
- 5) Verificar se os encargos sociais/previdenciários (F.G.T.S./PASEP/Cont. Previdenciária), com origem na folha de pagamento, vêm sendo corretamente calculados, empenhados, liquidados nas dotações orçamentárias próprias e pagos nos prazos estabelecidos na legislação vigente;
- 6) Verificar se a administração implantou e mantém registro diário, confiável, de controle do comparecimento e permanência de servidor no local de serviço;
- 7) Verificar se os cargos em comissão estão de acordo com as exigências previstas no art. 37, inciso V da C.F.
- 8) ~~Verificar se as notas fiscais dos prestadores de serviços estão sendo informadas na SEFIP/E-social;~~
- 9) Nos prontuários dos servidores deverá constar a comprovação da escolaridade exigida para o cargo nomeado;
- 10) No caso de servidores cedidos ou requisitados, constar o termo de cessão e observar os critérios estabelecidos;
- 11) Confirmar anualmente, no mês de setembro, no site da Previdência Social, a alíquota do FAP, para o correto cálculo da GPS.

Chamamos a atenção de que constantemente gestores têm sido citados pelos órgãos fiscalizadores pelo não cumprimento das exigências legais, conforme observamos no trecho abaixo extraído do site do Tribunal de Contas do Estado:

O pagamento de gratificações sem base legal a servidores efetivos e comissionados, em um município do Centro-Sul do Estado de Sergipe, de janeiro a dezembro de 2014, levou o Tribunal de Contas do Estado (TCE/SE) a decidir pela irregularidade desse período, ao julgar relatório de inspeção.

Conforme foi apurado pela Coordenadoria de Controle e Inspeção (CCI), no período inspecionado houve um dano ao erário no montante de R\$798.406,41, causado pelas seguintes irregularidades: concessão de parcela remuneratória "FGM" sem amparo legal (R\$249.563,02); gratificação de desempenho e de tempo integral pagas indevidamente a servidores comissionados (R\$538.521,67); e concessão de função gratificada de coordenador pedagógico (R\$10.321,72), embora já extinta.

O relator do processo acolheu opinamentos da CCI oficiante e do Ministério Público de Contas, presentes na sessão, votando pela imputação em débito ao gestor responsável, no montante de R\$816.424,53 e multa de R\$ 50.000,00.

Atenciosamente,

José Valmir dos Passos
Diretor Técnico/CAT
CRC/SE nº 4.111



Ofício Circular nº 10/2018

Aracaju, 26 de setembro de 2018.

Assunto: Processo e Notificações Eletrônicas

Senhor Gestor,

Em complementação às informações reportadas no Ofício Circular nº 08/2018, datado de 18/05/2018, o qual teve como assunto "Notificações Eletrônicas" e, considerando o teor da explanação apresentada no evento "II Café com Gestores", realizado por esta empresa de assessoria, no Hotel Aquários, em 25/09/2018, reiteramos o alerta de que o encaminhamento de processos, protocolos eletrônicos e comunicações processuais pela Corte de Contas (ofícios, circulares, notificações, citações, diligências, dentre outros) já vem sendo promovido de forma virtual, através do Portal do Jurisdicionado.

Em tempo, corrigimos a informação passada no evento em destaque, para deixar claro, que o credenciamento deve ser feito apenas para os assessores, pois, segundo novo entendimento do TCE/SE, os gestores que já possuem cadastro para movimentar o SAGRES não precisam de novo cadastramento, estando aptos, portanto, a acessar e movimentar o Portal do Jurisdicionado, tomando ciência das comunicações encaminhadas pela Corte de Contas.

De mais a mais, reforçamos a importância de que o Portal do Jurisdicionado seja visitado diariamente por V. Excelência e/ou pessoa de sua confiança, visando tomar ciência dos expedientes encaminhados com a maior brevidade possível, possibilitando, assim, o cumprimento das obrigações de forma mais organizada, tempestiva e substancial, evitando a imputação de multas, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos pela Corte de Contas.

Por oportuno, informamos que todo o conteúdo apresentado no evento "II Café com Gestores" foi devidamente encaminhado através email para as Unidades Gestoras, para que tomem conhecimento, inteirando-se do procedimento a ser adotado.

Sem mais para o momento, externo meus protestos de estima e elevada consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ VALMIR DOS PASSOS
Diretor Técnico - CAT
CRC 4.111/SE

Handwritten notes and stamps on the right margin, including a vertical stamp with the number 11 and various illegible markings.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Siriri, 30 de novembro de 2018.

Ofício SMAD nº 107/2018.

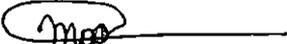
Ref.: RESPOSTA DO VOSSO OFÍCIO DE Nº 085/2018

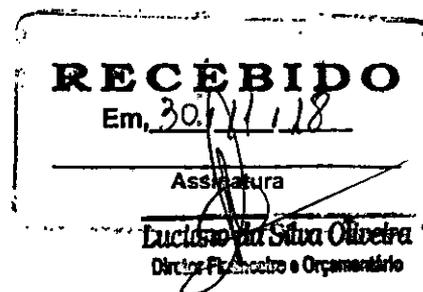
Ao Ilustríssimo Sr.
Diogenes Wilton da Silva Barbosa
Vereador Municipal

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, perante Vossa Senhoria, apresentar resposta do vosso ofício de nº 085/2018, no qual, solicita fotocópia do contrato referente aos serviços de publicidade. Dessa forma, atendendo a solicitação, encaminho em anexo o contrato.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Administração



CONTRATO Nº 99/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E DO
OUTRO A EMPRESA: CÍCERO JOSÉ
MENDES LEITE - EPP, DECORRENTE DA
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Centro, CEP 49.630-000, Siriri/SE, CNPJ sob nº 13.110.408-0001-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, portador do CPF 095.326.685-00, brasileiro, casado, e a Empresa: **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.878/0001-54, localizada à Rua Herlberto Resende Góis, nº 1077, Casa B, Condomínio Residencial São José, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-380, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE**, portador da RG 887.634 SSP/SE e do CPF 654.224.065-91, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), mediante cláusulas e condições seguintes:

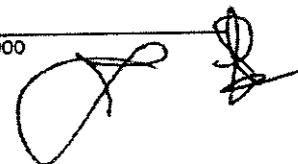
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Agência de Propaganda, especializada para prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Concorrência nº 01/2018** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§1º - Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§2º - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§3º - As pesquisas e avaliações, previstas no §1º como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em



§6º - Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela Prefeitura;

§7º - Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Prefeitura;

§8º - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M - medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;

§9º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§10º - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

§11º - Nos preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

§12º - As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no Interesse da Contratante, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:

I - Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para a Prefeitura;

II - Veiculações Institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades da Prefeitura;

III - Convocações gerais, e demais Informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

I - A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações da Prefeitura;

II - O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da Prefeitura;

III - A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pela Prefeitura;

a - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Contratante, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

§6º - A Agência Contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

§7º - A Agência Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Contratante, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§8º - Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 16.3.1;

a - A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;

b - A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

c - O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas;

§9º - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas deste Contrato, serão utilizados os recursos provenientes de:

- **14019 - Procuradoria Geral do Município**
2077 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte - 0100100

- **14020 - Secretaria do Gabinete do Prefeito**
2003 - Manutenção do Gabinete
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte - 0100100 e 0194000

- **14022 - Secretaria Municipal de Administração**
2004 - Manutenção da Secretaria de Administração
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte - 0100100, 0194000 e 0199100

IV - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

V - Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

VI - Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da Concorrência, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.

VII - Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

VIII - Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

IX - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratada.

X - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

XI - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

XII - Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante.

XIII - Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

XIV - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

XV - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

XVI - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

III - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

IV - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

VI - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VII - Suspender o pagamento da Contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela Contratante. A Contratante notificará a Contratada, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos. A Contratante retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da Contratada com relação a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas em Lei, e garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, e 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo, conforme o caso;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da Cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

§6º - A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

§7º - A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a Irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

§8º - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

§9º - A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

§10º - À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

§11º - A Contratante realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. A avaliação semestral será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

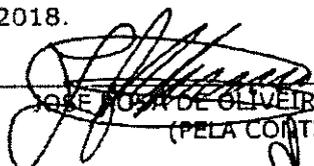
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 26 de julho de 2018.



JOSE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal
(PELA CONTRATANTE)



CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE - Sócio Administrador
(PELA CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

- I - Ademilson do Espírito Santo RG 811.845.889/SE
- II - Tâmara Melo da Silva RG. 3078404-2 859/SE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Siriri, 30 de novembro de 2018.

Ofício SMAD nº 107/2018.

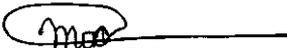
Ref.: RESPOSTA DO VOSSO OFÍCIO DE Nº 085/2018

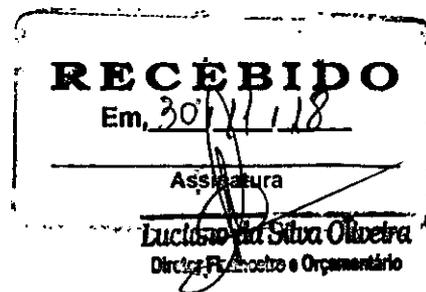
Ào Ilustríssimo Sr.
Diorgenes Wilton da Silva Barbosa
Vereador Municipal

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, perante Vossa Senhoria, apresentar resposta do vosso ofício de nº 085/2018, no qual, solicita fotocópia do contrato referente aos serviços de publicidade. Dessa forma, atendendo a solicitação, encaminho em anexo o contrato.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO Nº 99/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E DO OUTRO A EMPRESA: CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE - EPP, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Centro, CEP 49.630-000, Siriri/SE, CNPJ sob nº 13.110.408-0001-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, portador do CPF 095.326.685-00, brasileiro, casado, e a Empresa: **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.878/0001-54, localizada à Rua Heriberto Resende Góis, nº 1077, Casa B, Condomínio Residencial São José, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-380, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE**, portador da RG 887.634 SSP/SE e do CPF 654.224.065-91, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Agência de Propaganda, especializada para prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Concorrência nº 01/2018** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§1º - Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§2º - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§3º - As pesquisas e avaliações, previstas no §1º como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e em possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário e será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não importando que o valor efetivamente utilizado seja inferior ao valor total estimado, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito.

§1º - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

a - Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestados pelo setor competente desta Prefeitura;

b - Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;

c - Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

§2º - Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do parágrafo anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;

§3º - Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto deste Contrato, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais, em especial as previstas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, e dispostas no Edital da licitação, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

§4º - A Contratante não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras;

§5º - Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma pelo desconto de agência de **20% (vinte por cento)**; pelo desconto de **30% (trinta por cento)** sobre os custos internos da agência; pela taxa de **15% (quinze por cento)** sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados; e pela taxa de **15% (quinze por cento)** sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos;

§6º - Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela Prefeitura;

§7º - Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Prefeitura;

§8º - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M - medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;

§9º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§10º - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

§11º - Nos preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

§12º - As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:

I - Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para a Prefeitura;

II - Veiculações Institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades da Prefeitura;

III - Convocações gerais, e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

I - A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações da Prefeitura;

II - O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da Prefeitura;

III - A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pela Prefeitura;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

IV - A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Prefeitura, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§1º - Os serviços serão executados pela Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;

§2º - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

a - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

b - No caso do item I acima, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

c - Para o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), está dispensado do procedimento previsto no item II acima.

§3º - Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

a - Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

§4º - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

a - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

§5º - Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela Contratada, serão de propriedade da Contratante, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Comunicação Social, e a Contratada já deverá computar em seus preços estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da Contratada, de acordo com o tratamento dos Direitos Autorais estabelecidos em Lei;

a - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Contratante, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

§6º - A Agência Contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

§7º - A Agência Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Contratante, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§8º - Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 16.3.1;

a - A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;

b - A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

c - O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas;

§9º - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas deste Contrato, serão utilizados os recursos provenientes de:

- **14019 - Procuradoria Geral do Município**
2077 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte - 0100100

- **14020 - Secretaria do Gabinete do Prefeito**
2003 - Manutenção do Gabinete
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte - 0100100 e 0194000

- **14022 - Secretaria Municipal de Administração**
2004 - Manutenção da Secretaria de Administração
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte - 0100100, 0194000 e 0199100



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- **14023 – Secretaria Municipal de Finanças**
2005 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 0199100
- **14025 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2014 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 0100100 e 0111100
- **14027 – Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente**
2021 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 0199100
- **14028 – Secretaria Municipal de Planejamento**
2022 – Manutenção da Secretaria de Planejamento
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 0199100
- **14030 – Secretaria Municipal de Controle Interno**
2031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 0100100
- **14032 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**
2042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 0194000 e 0199100
- **14033 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**
2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 0100100 e 0199100
- **14034 – Secretaria Municipal de Transportes**
2083 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 0100100 e 0199100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

II - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;

III - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;

IV - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

V - Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

VI - Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da Concorrência, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.

VII - Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

VIII - Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

IX - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratada.

X - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

XI - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

XII - Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante.

XIII - Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

XIV - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

XV - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

XVI - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

XVII - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XVIII - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XIX - Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XX - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da Concorrência que originou o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.

XXI - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

XXII - Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

XXIII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

XXIV - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

XXV - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

II - Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

III - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

IV - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

VI - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VII - Suspender o pagamento da Contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela Contratante. A Contratante notificará a Contratada, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos. A Contratante retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da Contratada com relação a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas em Lei, e garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, e 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo, conforme o caso;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da Cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Concorrência nº 01/2018** que, simultaneamente:

- a** - constam do Processo Administrativo que a originou;
- b** - não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações das Leis nºs 12.232/10 e 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

§1º - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora da RG 31678882 SSP/SE do CPF nº 044.758.515-94, lotada na Secretaria Municipal de , para acompanhar e fiscalizar os serviços Realizados decorrente do presente contrato, que terá poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

§2º - A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

§3º - A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

§4º - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

§5º - A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

§6º - A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

§7º - A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

§8º - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

§9º - A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

§10º - À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

§11º - A Contratante realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. A avaliação semestral será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

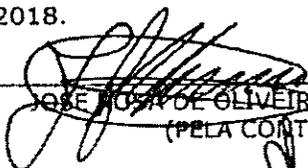
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 26 de julho de 2018.



JOSE JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal
(PELA CONTRATANTE)



CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE - Sócio Administrador
(PELA CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

- I - Adenilton do Espírito Santo RG 811 845 889/3E
II - Tâmara Melo da Silva RG. 3078404-2 85P/1E



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI

Ofício nº 125/2018 – 2ª PJ.

Nossa Senhora das Dores, 13 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Siriri
Praça Dr. Mário Pinotti, nº 236, Centro, CEP 49630-000
Siriri/SE.

Assunto: Ref. Procedimento nº 107.18.01.0041 – PROEJ (por favor, mencionar este número na resposta).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, no intuito de instruir o procedimento acima epigrafado, venho, por meio do presente expediente, requisitar a Vossa Excelência que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, informe a esta Promotoria de Justiça, encaminhando documentos probatórios, os nomes dos prefeitos que exerceram mandatos eletivos no município de Siriri, alusivos ao período compreendido entre os anos 2002 à 2016, indicando as datas exatas de início e de término de cada mandato.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Edyleno Italo Santos Sodré
Promotor de Justiça

LABORATÓRIO DE SUPORTE TÉCNICO

DADOS DO CLIENTE

CLIENTE: Câmara de Siriri		
CIDADE/UF: Siriri		
USUÁRIO(S): Rosilene dos Santos		FUNÇÃO: Ged
EMAIL:	TEL:	CEL: (79) 99823-2876

MÓDULO(S) CONTABILIS:

SOLICITAÇÃO ²

TREINAMENTO DO MÓDULO GED

ATIVIDADE(S) ³

- Foi ensinado a servidora a baixar e instalar os arquivos Up3 e Ged
- Foi demonstrado na prática como criar as pastas e definir a estrutura do Ged
- Foi explicada a servidora, quais as pastas que colocando arquivos fica disponível no portal da transparência
- Ficando a cargo da 3tecnos a abertura da base da Câmara de siriri, para iniciar a estrutura do Ged
- A servidora participou ativamente do treinamento ficando apta a utilizar o módulo do GED.

Siriri, 20 de Dezembro de 2018.

Data

Assinatura Analista 3Tecnos



DAVID DE SÁ VALENÇA

Data

Assinatura e identificação do Cliente



ROSILÈNE DOS SANTOS

Para qualquer esclarecimento quanto a este atendimento, queira entrar em contato com o departamento de Suporte da 3Tecnos : Tel. 79 – 3211-1984/3211-5050

¹ (Uma via Cliente e uma via 3Tecnos)

² Solicitação do Usuário

³ Atividades desenvolvidas pelo Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 23/2018

Siriri, 18 de Dezembro de 2018.

Ref. Leis/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

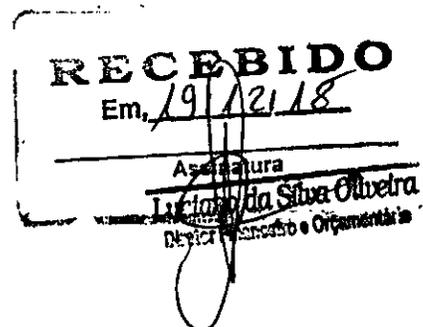
Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, um via das Leis conforme abaixo:

- Lei 313 (CORRIGIDA);
- Lei 315.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Lília Cristina Santos Oliveira
Secretária Municipal de Controle Interno





PREFEITURA
SIRIRI

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 569/2018

Siriri, 10 de Dezembro de 2018.

Cumprimentando-nos cordialmente, venho por este convidar os nobres vereadores para confraternizar com os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde dia 13/12/2018 a partir das 13h, local: residência da vice-prefeita D. Zelina.

Para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA

Decreto 013/2017

Secretária Municipal de Siriri/SE

Ilm^o Presidente da Câmara de Vereadores de Siriri
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ

RECEBIDO

Em, 11/12/2018

Jamisson dos Santos
Assinatura